

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

LEI MUNICIPAL Nº 496 DE 13 DE MARÇO DE 1995.



Leilá Mansur de Lima Cariello

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MAT. AMBRER GORÉ
DITO ESPECIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É autorizado o Chefe do Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no montante de R\$ 85.207,41 (Oitenta e cinco mil, duzentos e sete reais e quarenta e um centavos), para fazer face as despesas de desapropriação do imóvel denominado "Fazenda Bom Jardim", com 34.639,00m2 e as respectivas acessões' e construções, conforme Decreto Municipal 862/95, anexo.

Art. 2º - A despesa obedecerá à codificação funcional 'programática 2060.08482461.025, natureza da despesa 4210-Aquisição de Imóveis, conta nº 417, fonte de recurso-05.

Art. 3º - O crédito de que se trata a presente lei, será oriundo de anulação de parte da dotação do programa de trabalho 2060.08421882.025, natureza da despesa 3120-Material de Consumo, conta nº 275, fonte de recurso-05.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 13 DE MARÇO DE 1995.

PAULO VIETRA DE BARROS Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

MENSAGEM Nº 086.

Em 03 de março de 1995.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a elevada honra de encaminhar a V.Exª.o incluso Projeto de Lei, que trata da autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 85.207,41(Oitenta e cinco mil, duzentos e sete reais e quarenta e um centavos).

A presente autorização de faz necessária em decorrência da edição do Decreto Municipal nº 862 de 10 de janeiro do corrente ano e se justifica, sendo o seu valor o correspondente ao valor cadastral do imóvel e a sua finalida de à preservação e conservação dos bens de valor histórico e artistico relevantes, seus entornos, bem como para instalação de um Museu de História Rural e Política do Município e de seus ciclos de colonização e desenvolvimento.

Solicito ainda a apreciação do presente projeto, em regime de urgência, de acordo com o Art. 59 da Lei Organica Municipal.

Na oportunidade, reitero a V.Exª.e aos demais ilustres Vereadores, protestos de elevada estima/e distinta / consideração.

PAULO VIETRA DE BARROS PREPEITO MONICIPAL

Exmº.Sr.

Hamiltom Ferreira da Silva
DD.Presidente da Câmara Municipal
NESTA: